



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 834, Pag. 1

## PORTARIA N. 45/2014-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 28/2014-GP-TCE, datado de 4.2.2014,

CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão de Legislação e Regimento Interno, prevista no art. 48, inciso I da Resolução nº 04/2002,

CONSIDERANDO o teor do art. 49, caput e § 1º, e art. 59, inciso IV da Resolução nº 04/2002,

### **R E S O L V E:**

I - CONSTITUIR a Comissão de Legislação e Regimento Interno, com a seguinte composição:

Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	Mat. nº 001.252-1A	Presidente
Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	Mat. nº 000.297-6A	Membro
Auditor Alipio Reis Firmo Filho	Mat. nº 001.261-0A	Membro Suplente
Procuradora de Contas Elizângela Lima Costa Marinho	Mat. nº 000.950-4A	Membro Titular
Procurador de Contas João Barroso de Souza	Mat. nº 001.049-9A	Membro Suplente

II- O Coordenador da Comissão de Legislação e Regimento Interno convocará a sua primeira reunião ordinária nos 10 (dez) dias seguintes à publicação desta Portaria e fixará uma data mensal na qual se realizará suas reuniões ordinárias, quando convocadas;

a) Para a reunião da Comissão é necessária a presença de todos os seus membros, titulares ou suplentes, e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples;

b) As deliberações da Comissão serão levadas ao conhecimento do Presidente do Tribunal, no primeiro dia útil seguinte aquele em que foram tomadas.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e a Diretoria de Recursos Humanos – DRH, providenciará as devidas anotações funcionais;

IV- Ficam revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de fevereiro 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro-Presidente

\*Republicado por incorreção.

## PORTARIA N. 038/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

### **R E S O L V E:**

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde tomando como base no art. 68 da Lei n. 1762/86:

1. MARA ILÉIA FERREIRA SERPA, matrícula nº 000.037-0A, 7 (sete) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 1626/2014, no período de 23 a 29.1.2014;

2. EUNICE ALVES DE MELO, matrícula nº 000.417-0A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 1363/2014, no período de 24.1 a 7.2.2014;

3. RICARDINA BATISTA RAMOS, matrícula nº 001.411-7A, 7 (sete) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 784/2014, no período de 15 a 21.1.2014;

4. MARIA HORACY ARAUJO CASTELO BRANCO, matrícula nº 000.758-7A, 20 (vinte) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 729/2014, no período de 1 a 20.12.2013;

5. MARLUCIA SILVA DE ALMEIDA, matrícula n. 000.334-4A, 4 (quatro) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 793/2014, no período de 14 a 17.1.2014.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA Nº 039/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 909/2014,

### **R E S O L V E:**

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 3.000,00 (três mil reais) como adiantamento em favor do servidor VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS, Matrícula n.º 1952-6A, para custear despesas de pronto pagamento no interior do Estado, com arrimo no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 834, Pag. 2

trabalho - 01.032.0056.2055 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e mais 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA Nº 040/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 9/2014,

**R E S O L V E:**

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor ANTÔNIO AUGUSTO COSTA CHAVES, matrícula n.º 001.817-1B, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA Nº 041/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 936/2014,

**R E S O L V E:**

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como adiantamento em favor do servidor CÉLIO BERNARDO GUEDES, matrícula n.º 000.162-7A, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - natureza da despesa 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA Nº 042/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 937/2014,

**R E S O L V E:**

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como adiantamento em favor do servidor MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES, matrícula n.º 001.236-0A, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - natureza da despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 834, Pag. 3

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA Nº 043/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 938/2014,

### RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como adiantamento em favor do servidor MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES, matrícula n.º 001.236-0A, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA- Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA Nº 044/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 939/2014,

### RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como adiantamento em favor do servidor CÉLIO BERNARDO GUEDES, matrícula n.º 000.162-7A, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA- Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N. 049/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 26/2014 Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 29.1.2014, constante do Processo n. 71/2014,

### RESOLVE:

I - PRORROGAR a disposição da servidora MARIA DE JESUS MOTA RAPOSO BORGHI, Matrícula n.000.122-8A, para exercer o cargo comissionado de Agente Mesorregional da Secretaria de Governo do Estado do Amazonas, para o qual foi nomeada por Decreto datado de 17.1.2011, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01.01.2014, com ônus para este Tribunal, conforme Decisão Plenária anterior nº 8/2013 – Administrativa, devendo a servidora encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;

II – DETERMINAR a DRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência da servidora observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, in fine, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º parágrafo único da Resolução TCE nº 20/1999, alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 834, Pag. 4

## P O R T A R I A N. 050/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão nº 27/2014 Administrativa – do Tribunal Pleno datada de 29.1.2014, constante do Processo n. 70/2014;

### R E S O L V E:

I - CONCEDER a prorrogação da disposição da servidora LUIZA ENEIDA DE MENEZES ERSE, matrícula nº 390-5A, para exercer o cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, para o qual foi nomeada por Decreto datado de 1.3.2013, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1.1.2014, com o ônus para este Tribunal, conforme Decisão Plenária nº 20/2013, devendo a servidora encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;

II – DETERMINAR à Secretaria de Recursos Humanos que realize junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, Resolução n. 20/99-TCE, alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, verso, do Processo Administrativo nº 1025/2014;

CONSIDERANDO o Parecer nº 123/2013 da DJUR, às fls.09 e 10 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

### R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Procurador JOÃO BARROSO DE SOUZA, deste Tribunal de Contas, no "Curso de Questões Polêmicas sobre Direito Previdenciário", a ser realizado

no período de 24 a 27/02/2014, na cidade de São Paulo/SP, por meio da Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, inscrita no CNPJ sob nº 62.500.855/0001-39, situada a Rua Álvaro de Azevedo, 151 – Centro – São Paulo/SP. O valor total da inscrição é de R\$ 168,00 (Cento e sessenta e oito Reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no "Curso de Questões Polêmicas sobre Direito Previdenciário".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro-Presidente

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 1004/2014 – Representação com Pedido de Medida Cautelar formulado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Amazonas – SINDUSCON, em face da SEMED, por supostas irregularidades em processo licitatório.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº. 1006/2014 – Representação com Pedido de Medida Cautelar formulado pelo Procurador João Barroso de Souza, em face de Pauderney Tomaz Avelino, em razão de possíveis irregularidades perpetradas em inexigibilidade.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº. 10521/2014 – Representação interposta pelo Ministério Público, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere a ampla divulgação das contas por meios eletrônicos de acesso público.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 834, Pág. 5

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº. 10522/2014 – Representação interposta pelo Ministério Público, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere a ampla divulgação das contas por meios eletrônicos de acesso público.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº. 10527/2014 – Representação interposta pelo Ministério Público, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere a ampla divulgação das contas por meios eletrônicos de acesso público.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº. 10528/2014 – Representação interposta pelo Ministério Público, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere a ampla divulgação das contas por meios eletrônicos de acesso público.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº. 10518/2014 – Representação interposta pelo Ministério Público, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere a ampla divulgação das contas por meios eletrônicos de acesso público.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº. 10519/2014 – Representação interposta pelo Ministério Público, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere a ampla divulgação das contas por meios eletrônicos de acesso público.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº. 10520/2014 – Representação interposta pelo Ministério Público, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere a ampla divulgação das contas por meios eletrônicos de acesso público.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº. 10525/2014 – Representação interposta pelo Ministério Público, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere a ampla divulgação das contas por meios eletrônicos de acesso público.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº. 10526/2014 – Representação interposta pelo Ministério Público, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere a ampla divulgação das contas por meios eletrônicos de acesso público.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº. 10509/2014 – Representação interposta pelo Ministério Público, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere a ampla divulgação das contas por meios eletrônicos de acesso público.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº. 10523/2014 – Representação interposta pelo Ministério Público, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere a ampla divulgação das contas por meios eletrônicos de acesso público.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº. 10524/2014 – Representação interposta pelo Ministério Público, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere a ampla divulgação das contas por meios eletrônicos de acesso público.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº. 975/2014 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. JOAO BATISTA BALDINO, Ex-Diretor Presidente da FCECON, referente ao processo n. 1431/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº. 815/2014 – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. FRANCISCA DO NASCIMENTO BRAGA, Professora da SEDUC, referente ao processo n. 3415/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2014.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 834, Pag. 6

PROCESSO Nº. 950/2014 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. ARLINDO PEDRO DA SILVA JUNIOR, referente ao processo n. 5201/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº. 905/2014 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. JOSE ALDEMIRO DE OLIVEIRA, Ex-Reitor da UEA-AM, referente ao processo n. 1795/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de fevereiro de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 6ª SESSÃO ADMINISTRATIVAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

1- PROCESSO TCE nº 713/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pagamento das verbas rescisórias devidas em razão de exoneração.

4- Interessada: Sra. Elisângela Maria Gonçalves Gomes, ex-servidora comissionada deste Tribunal, matrícula nº 001.820-1A.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 321/2014 (fl. 9).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 96/2014 (fls. 11/12).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 44/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Sra. ELISANGELA MARIA GONÇALVES GOMES, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da i. Requerente à indenização no valor de R\$ 6.533,33 (seis mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fls. 9;

8.2 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;

8.3 - Determinar à DIRH e ao DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;

8.4 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações.

8.5 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9- Ata: 6ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 19 de fevereiro de 2014

1- PROCESSO TCE nº 590/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pagamento das verbas rescisórias devidas em razão de exoneração.

4- Interessada: Sra. Joelma Gonçalves da Silva, ex-servidora comissionada deste Tribunal, matrícula nº 001598-9B.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 203/2014 (fls. 8) e Informação nº 117/2014 – DIORFI (fls. 12).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 060/2014 (fls. 10/11).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 45/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Sra. JOELMA GONÇALVES DA SILVA, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da i. Requerente à indenização no valor de R\$ 4.902,99 (quatro mil novecentos e dois reais e noventa e nove centavos), nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fls. 07;

8.2 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;

8.3 - Determinar à DIRH e ao DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;

8.4 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações;

8.5 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9- Ata: 6ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 19 de fevereiro de 2014

1- PROCESSO TCE nº 666/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pagamento das verbas rescisórias devidas em razão de exoneração.

4- Interessado: Sr. Alexandre Costa Dantas de Moura, ex-servidor comissionado deste Tribunal, matrícula nº 001094-4A.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 297/2014 (fls. 10).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 095/2014 (fls. 12/14).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 46/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo ex-servidor desta Casa, Sr. ALEXANDRE COSTA DANTAS DE MOURA, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, e de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX, do Regimento Interno, no sentido de:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 834, Pag. 7

8.1 - Reconhecer o direito do i. Requerente, à indenização no valor de R\$ 11.522,22 (onze mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fls. 9;

8.2 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;

8.3- Determinar à DIRH e ao DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;

8.4 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações.

8.5 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9- Ata: 6ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 19 de fevereiro de 2014

1- PROCESSO TCE nº 561/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pagamento das verbas rescisórias devidas em razão de exoneração.

4- Interessado: Sr. João Marcello Rodrigues Uchôa, ex-servidor comissionado deste Tribunal, matrícula nº 001729-9B.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 290/2014 (fls. 10).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 097/2014 (fls. 12/13).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 47/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, “b”, e X da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo ex-servidor desta Casa, Sr. JOÃO MARCELLO RODRIGUES UCHÔA, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do(a) i. Requerente à indenização no valor de R\$ 3.919,71 (três mil novecentos e dezenove reais e setenta e um centavos), nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fls. 9;

8.2 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;

8.3 - Determinar à DIRH e ao DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;

8.4 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações.

8.5 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9- Ata: 6ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 19 de fevereiro de 2014

1- PROCESSO TCE nº 142/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Ofício nº 09192/2013, solicitando a análise e manifestação deste Tribunal sobre as Medidas Provisórias 601/2012 e 612/2013.

4 - Órgão: SEINFRA.

5- Interessado: Sr. Emerson Redig de Oliveira, Secretário Executivo da Infraestrutura do Estado do Amazonas.

6- Unidade Técnica: CONSULTEC– Informação nº 01/2014 (fls. 65/66).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 49/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-

Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, “a”, c/c art. 29, XXII e art. 277, § 5º, todos do Regimento Interno de Corte de Contas – Resolução n. 04/2002, e de acordo com o posicionamento da CONSULTEC:

8.1 - Responder ao Ilmo. Sr. Emerson Redig de Oliveira, Secretário Executivo de Infraestrutura do Estado, que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas não é competente para atender a solicitação apresentada, pois a legislação apresentada aborda matéria tributária federal e a competência para sanar dúvidas quanto a elaboração e desenvolvimento de orçamento público no âmbito do Estado do Amazonas pertence aos seus órgãos de controle interno e assessoramento jurídico, podendo ser remetidas a esta Corte de Contas por meio de consulta, desde que atendidos os requisitos legais para tanto, nos termos do artigo 1º, II, da Lei Delegada n. 71/2007 c/c dos artigos 2º, V e 3º, §6º, II da Lei n. 1.639/1983, e artigo 1º, XXIII da Lei n. 2423/1996 c/c artigo 5º, XXII e 274 a 278 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

8.2 - Dê-se ciência ao interessado nos termos regimentais;

8.3 - E, por fim, remetam-se os autos à Divisão de Arquivo, conforme dicção do art. 164, § 1º, da Resolução n. 04/2002.

9- Ata: 6ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 19 de fevereiro de 2014

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de fevereiro de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, Prefeito de Maués, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Preliminar nº 285/2013-DEATV e na Diligência n. 300/2013 – MP – ESB, que trata da Prestação de Contas, referente à parcela Única do Convênio nº 06/2009, firmado com o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, nos autos do Processo TCE nº 1526/2012, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro-Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES  
Chefe do Departamento de Análise  
de Transferências Voluntárias - DEATV





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 834, Pag. 8

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ROBERTO DE ARAÚJO MONTEIRO, Presidente da Associação dos Moradores do Bairro de Educandos, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Preliminar nº 1255/2013-DEATV e na Diligência n. 947/2013 – MP – RMAM, que trata da Prestação de Contas, referente à parcela Única do Convênio nº 01/2009, firmado com a SEMC, nos autos do Processo TCE nº 4119/2010, em razão do despacho exarado pela Conselheira-Substituta Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES  
Chefe do Departamento de Análise  
de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. Rômulo Barbosa Matos, Prefeito de Envira, exercício de 2012, acerca da Decisão nº017/2013-TCE-Tribunal Pleno, proferidos nos autos do Processo nº10122/2012, que trata de inadimplência quanto ao envio das informações via GEFIS, referentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, onde os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, VII, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, XXVI, 52, 54, II da Lei 2423/96, c/c art. 11, IV, "i", art. 308, I, "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução, por maioria, DECIDIRAM: CONSIDERÁ-LO REVEL, nos termos do art. 20, § 4º, da Lei Estadual nº 2.423/96; Aplicar-lhe multa no valor de R\$2.196,06, pela inadimplência das informações relativas aos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, referente ao 1º e 2º bimestres, com fulcro no art. 308,II, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução n.25/2012-TCE/AM; Aplicar-lhe multa no valor de R\$1.096,03, pela inadimplência das informações relativas ao relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º semestre, com fulcro no art. 308, II, da Resolução n.4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º da Resolução n. 25/2012-TCE/AM; Fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública do valor das multas impostas, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, situado na Av. Efigênio Salles nº. 1155 – Parque Dez, CEP. 69.060 -020, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei 2.423/96, c/c o §4º do art. 174 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2.423/96); Autorizar a imediata remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto no § 3º do art. 22 da Lei n. 2.423/96

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08 /2014-DICAMI

Processo nº 2418/2013-TCE. Responsável: Sr. ELMIR LIMA MOTA, Ex-Prefeito de Boa Vista do Ramos. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. ELMIR LIMA MOTA, Ex-Prefeito de Boa Vista do Ramos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 2418/2013-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2014 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Raimundo José Michiles, fica NOTIFICADO o Sr. Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação Nº 440/2013 – DICOP, reunidos no Processo TCE nº 578/2010 que trata da Prestação de Contas de Convênio do Sr. José Maria Freitas da Silva Júnior – Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant, referente ao Convênio Nº 059/2009, firmado com a Seinfra, e/ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido em Notificação Nº 440/2013 – DICOP, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 834, Pag. 9

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR  
DIRETOR DICOP

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FREITAS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º1935/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 5193/2012-(Apenso: 4590/2012), referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de fevereiro de 2013.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. ASTROGILDA FELIX DA CRUZ, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º1137/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4696/2011, referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de fevereiro de 2013.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra.

KELLI CRISTINA LIMA DA SILVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º1416/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º4396/2010 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de fevereiro de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10 /2014-DICAMI

Processo nº 1706/2011-TCE. Responsável: Sr. Francisco Togo Soares, Prefeito de Uarini. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. Francisco Togo Soares, Prefeito de Uarini, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de R\$ 256.762,19 suscitados no Despacho do Relator, peças do Processo TCE nº 1706/2011, que trata da Prestação de Contas do Prefeito de Uarini, exercício de 2010, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

### Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

### Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

### Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100